

PROJETO DE LEI Nº. 018/2011.

Proíbe no âmbito do Município de Ferros, o corte de água e energia elétrica, no dia útil que antecede os finais semana e feriados.

Art. 1º - Ficam proibidos o corte dos serviços públicos de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Ferros, nos dias úteis que antecedem os finais de semana e feriados civis e religiosos pelas empresas concessionárias destes serviços no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferros, 19 de Setembro de 2011.

Vereador Fernando Antônio Martins Lage

JUSTIFICATIVA.

A presente proposição objetiva amenizar os transtornos causados aos usuários dos serviços públicos de água e energia elétrica que são surpreendidos com o corte destes serviços às sextas-feiras, ou na véspera de feriados. Isto implica em grave punição aos usuários que só terão os serviços religados no primeiro dia útil subsequente.

Esta proposição está amparada no inciso II do Art. 30 da Constituição Federal, cujo texto estabelece que compete aos Municípios legislarem de forma suplementar, se couber.

A idéia é apenas fazer Justiça, uma vez que se o corte é realizado numa sexta-feira, por exemplo, o cidadão só poderá efetuar o pagamento na segunda-feira, permanecendo o final de semana ou feriado sem este serviço essencial a todos. E ainda, após o pagamento tem que aguardar o prazo legal concedido às concessionárias para restabelecerem o serviço.

Este projeto não incentiva a inadimplência, por se tratar de uma situação excepcional. Pois como se sabe, -o povo ferrense é honesto e paga regularmente suas contas em dia, mas convenhamos, quem nunca passou por uma situação embaraçosa por falta de dinheiro ou mesmo esquecimento.

Nos lares aonde existem crianças e idosos enfermos, a falta de água e energia só avoluma os problemas.

Conto com a compreensão e adesão de meus ilustres pares na apreciação desta proposta.